

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Ênio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos	02
Atos e Despachos.....	02
Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque	03
Acórdão.....	03
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	11
Atos e Despachos.....	11
Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel	16
Decisão Monocrática	16
Coordenação do Plenário	16
Sessões e Pautas da 2ª Câmara	16
Ministério Público de Contas	25
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	25
Atos e Despachos.....	25

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 158/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 101/2023/PGMPC, de 22 de agosto de 2023, oriundo do Ministério Público de Contas,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **NATHÁLYA ATAÍDE FERNANDES**, portadora do CPF nº ***.358.364-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro, padrão AC, para o qual foi nomeada por força do ATO Nº 335/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 11/8/2017.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

PORTARIA Nº 296/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO ÍNDICE DE CUSTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 29, inciso I, da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022,

Considerando o princípio constitucional da economicidade, obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, expresso no art. 70 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos de reajuste contratual para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, de maneira que haja previsibilidade com relação ao planejamento, à execução e gestão dos contratos firmados por esta Corte de Contas;

Considerando o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 6º, inciso LVIII da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que o critério de reajuste deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais; e

Considerando as recomendações constantes nos Acórdãos nºs 2.474/2012, 114/2013 e 237/2023 do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU,

RESOLVE:

Art. 1º Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC realizadas pelo Tribunal de Contas de Alagoas, em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária, é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

Parágrafo Único. Entende-se como Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação todos os bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou, exceto materiais de consumo.

Art. 2º Nos processos licitatórios que tiverem como objeto Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação que não possuem edital publicado até a data de publicação desta Portaria, o Edital de licitação e os eventuais contratos dele decorrentes deverão adotar e prever como índice de correção monetária o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

Art. 3º Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação já firmados por esta Corte de Contas, em que seja admitido o reajuste, desde que não exista no instrumento contratual menção a outro índice específico a ser utilizado, deverá ser adotado, para fins de correção monetária, o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI.

Art. 4º Nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação já firmados por esta Corte de Contas, em que foi adotado índice de correção monetária distinto do Índice de Custos de Tecnologia da Informação, deverá ser realizado Termo Aditivo prevendo a adoção do ICTI como índice de reajuste, aplicando-se os seus efeitos a partir da celebração do Termo Aditivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 16 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

PORTARIA Nº 311/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Portaria nº 66/2023 deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

Considerando o disposto no art. 36, inciso I, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, que instituiu o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas; e

Considerando o Ato Normativo nº 18, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, de 22 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades, atos e prazos processuais no âmbito deste Tribunal no dia 8 de setembro de 2023 (sexta-feira), em razão do feriado alusivo à Independência do Brasil comemorado no dia 7 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 22 de agosto de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Atos e Despachos

A CHEFE GABINETE, ISABEL PORTO LOPES, DE ORDEM, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM, 14.08.2023:

TC-010462/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-011656/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-008740/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-003296/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-008147/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-006677/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-005229/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-004399/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-006676/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-006687/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-010574/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

TC-002117/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-010575/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-004398/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-004402/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-006684/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-006675/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-005950/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-004591/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-007467/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-009937/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-002114/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-002819/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
TC-012164/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional V - biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-005289/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I - biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-014263/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-013267/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I - biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-010614/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional V - biênio 2011/2012, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

EM, 15.08.2023:

TC-006262/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Encaminhem-se os autos a Presidência para anexação do AR referente ao ofício nº 227/2023 - DGP. Voltando.

TC-004951/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

TC-005058/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

TC-005055/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV - biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-004687/2019-CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA

Encaminhem-se os autos a Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM para proceder a análise e continuidade da instrução processual, uma vez que, a referida prestação de contas não possui relatório de análise. Retornando os autos após conclusão da fase de instrução processual.

TC-010884/2008-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional V - biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-010597/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV - biênio 2003/2004, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-005502/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-005501/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-005500/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-015801/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-011680/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-010403/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-009007/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-008040/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

TC-007013/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA



Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I – biênio 2007/2008, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-005356/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

TC-005357/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

TC-005358/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

TC-005263/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

TC-005028/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional III – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

EM, 16.08.2023:

TC-31.014925/2023-OUIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, acerca do assunto.

EM, 17.08.2023:

TC-006262/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

Encaminham-se os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, para ciência e arquivamento dos autos, pelo prazo de 02 (dois) anos, em consonância com o descrito no Art. 3, § 1º da Resolução Normativa nº13/2022, conforme determina o item "d" na Decisão Monocrática.

TC-006167/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional VI – biênio 2009/2010, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-007059/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

TC-000957/2004-CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA

TC-004996/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

TC-005094/2014-CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

TC-005322/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

TC-005324/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

TC-005326/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

TC-005382/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

TC-005659/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

Exarada Decisão Monocrática que deferiu o arquivamento do processo em razão da Resolução Normativa nº 13/2022 deste TCE/AL, encaminhando os autos à Presidência para as providências de sua competência, conforme item "B" da presente decisão. Em ato contínuo, encaminhar o presente processo ao Ministério Público de Contas, conforme Art. 3º da mesma Resolução. Cumpridas as etapas, retornem os autos à este Gabinete.

EM, 18.08.2023:

TC-006446/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional I – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-34.015310/2023-MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e parecer, acerca do assunto.

EM, 21.08.2023:

TC-005098/2015-CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE D'ARCA

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2013/2014, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

TC-005916/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante, uma vez que o seu objeto se insere no Grupo Regional IV – biênio 2011/2012, conforme Quadro de Distribuição dos Biênios distribuído pelo Gabinete da Presidência desta Corte de Contas.

Gabinete do Cons. OTÁVIO LESSA DE G. SANTOS, 22 de agosto de 2023.

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque

Acórdão

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROSA MARIA

RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, Relatou os seguintes processos; na data de 09.08.2023;

PROCESSO	TC-9463/2017
UNIDADE	Fundo de Aposentadoria e Pensão de Marechal Deodoro – FAPEN
INTERESSADO	Carmosina Nunes Barbosa
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade

ACÓRDÃO Nº 2-574/2023.

APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 419/2011, de 21 de junho de 2011, emitida pelo Prefeito Sr. Cristiano Matheus da Silva e Sousa e pelo Presidente do FAPEN, o Sr. José Albérico de Sousa Azevedo, RETIFICADA pela Portaria nº 602 de 10 de maio de 2019, emitida pelo Prefeito Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa e pela Presidente do FAPEN, a Sra. Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 13 de maio de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade a Sra. Carmosina Nunes Barbosa, inscrita no CPF nº 164.744.904-97 (fl. 18/19), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II – DAR CIÊNCIA desta decisão a FAPEN Marechal Deodoro e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III – DETERMINAR a devolução ao FAPEN Marechal Deodoro, do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV – DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento (AR), de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo nº 015.404/2011, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da Sra. Carmosina Nunes Barbosa, inscrita no CPF nº 164.744.904-97, ocupante do cargo de Professora, com jornada de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais, cálculo dos proventos com a média das 80%(oitenta por cento) maiores remunerações, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da Portaria nº 419/2011, de 21 de junho de 2011, emitida pelo Prefeito Sr. Cristiano Matheus da Silva e Sousa e pelo Presidente do FAPEN, o Sr. José Albérico de Sousa Azevedo, RETIFICADA pela Portaria nº 602 de 10 de maio de 2019, emitida pelo Prefeito Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa e pela Presidente do FAPEN, a Sra. Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 13 de maio de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade a Sra. Carmosina Nunes Barbosa, inscrita no CPF nº 164.744.904-97 (fl. 18/20), bem como Demonstrativo do Tempo de Contribuição emitido pelo FAPEN (fls. 19) e Relação Geral dos Períodos de Contribuição e Cálculos dos Proventos, emitidos pela DIMOP/SARPE (fls. 24/32).

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que a DIMOP/SARPE – Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões registrou regularidade na documentação, em seguida, evoluiu ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer (fls. 33).

4. O Ministério Público de Contas, por meio do PAR-6PMPC-524/2023/6ºPC/GS opinou pelo registro do ato ora apreciado (fls.34).

5. Em síntese, é o relatório. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em 01/02/1993, faz jus à aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, consoante as disposições constantes do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal (texto abaixo atualizado até 2015) e c/c a Lei Municipal nº 991/2010, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais sem paridade. Confira-se, in verbis:

(CF/1988) Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão

apresentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

[...]

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

8. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com **60 anos de idade**, bem como, possuía **29 anos, 01 mês e 23 dias** de contribuição, **contados com averbação de Serviços Privado, conforme Relatório Geral dos Períodos de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE (fls 24/27).**

9. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA:**

I – **ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 419/2011, de 21 de junho de 2011, emitida pelo Prefeito Sr. Cristiano Mathews da Silva e Sousa e pelo Presidente do FAPEN, o Sr. José Albérico de Sousa Azevedo, RETIFICADA pela Portaria nº 602 de 10 de maio de 2019, emitida pelo Prefeito Sr. Cláudio Roberto Ayres da Costa e pela Presidente do FAPEN, a Sra. Karoline Flora Barros Crisóstomo Oliveira, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 13 de maio de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade a Sra. Carmosina Nunes Barbosa, inscrita no CPF nº 164.744.904-97 (fl. 18/20), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;**

II – **DAR CIÊNCIA desta decisão a FAPEN Marechal Deodoro e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

III – **DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a) FAPEN Marechal Deodoro, certificando tal providência nos autos em epígrafe;**

IV – **DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento (AR), de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).**

10. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Relatora ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)

Procuradora do Ministério Público de Contas STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.

PROCESSO ELETRÔNICO	TC-11733/2008
UNIDADE	Fundo de Previdência Social de Santa Luzia do Norte – FUNPREV/SLN
INTERESSADO	Maria Josefa da Conceição
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição

ACÓRDÃO Nº 2-576/2023.

APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. COM PARIDADE. PROCESSO QUE APORTOU NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS. INTELIGÊNCIA DO TEMA 445 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I – **ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 124/2008, de 01 de agosto de 2008, emitida pelo Prefeito Sr. Deraldo Romão de Lima, publicado no FUNPREV/SLN na mesma data, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Josefa da Conceição, inscrita no CPF nº 208.455.294-04 (fls. 06 e 22), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;**

II – **DAR CIÊNCIA desta decisão ao FUNPREV/SLN e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

III – **DETERMINAR a devolução ao FUNPREV/SLN, do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe;**

IV – **DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento (AR), de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).**

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise do **processo administrativo nº 013/2008**, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da **Sra. Maria Josefa da Conceição**, inscrita no **CPF nº 208.455.294-04**, ocupante do **cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais**, que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da **Portaria nº 124/2008, de 01 de agosto de 2008, emitida pelo Prefeito Sr. Deraldo Romão de Lima, publicado no FUNPREV/SLN na mesma data, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Josefa da Conceição, inscrita no CPF nº 208.455.294-04 (fls. 06 e 22), bem como Relação Geral dos Períodos de Contribuição emitida pela DIMOP/SARPE e Cálculos dos Proventos (fls. 47 a 55).**

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que a **DIMOP/SARPE – Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões** registrou regularidade na documentação, em seguida, evoluiu ao Ministério Público de Contas para análise e emissão parecer (fls. 53).

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **PAR-6PMPC-926/2023/GS**, opinou pelo registro do ato ora apreciado, porém, ressaltou a ocorrência do prazo decadencial quinquenal com base na repercussão geral no Recurso Extraordinário nº 636.553 (Tema 445 do STF) (fls. 54).

5. Em síntese, é o relatório. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em **23/02/1976 (fls.47)** faz jus à aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, com **proventos integrais**, consoante as disposições constantes do art. 3º da **Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005** e **Lei Municipal nº 253/1992**, normativos que prevê a possibilidade de concessão de aposentadoria com **proventos integrais e paridade**. Confira-se, in verbis:

"Art.3º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, 05.07.2005)

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo".

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. "

8. Impende consignar que, consoante disposição contida no **art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, o(a) interessado(a) faz jus à **paridade e integralidade de proventos**. Confira-se, in verbis:

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

9. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com **54 anos de idade**, bem como, possuía **32 anos, 03 meses e 07 dias** de contribuição, conforme **Relatório Geral dos Períodos de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE (fls. 48 e 50).**

10. Cumpre consignar, por oportuno, que, ainda que houvesse algum vício no ato de concessão ora em análise, esta Corte de Contas não poderia se recusar a promover o registro do mesmo, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 636553, o qual foi afetado pela Repercussão Geral, firmou o Tema 445, segundo o qual: **"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."**

11. Isso porque, no caso em apreço, os autos do processo aportaram nesta Corte de Contas no mês de **setembro de 2008**, de modo que como estamos no mês de **agosto de 2023** já houve a incidência do prazo decadencial de 05 (cinco) anos previsto no art. 545, da Lei nº 9.784/1994, impossibilitando, assim, a análise de mérito por este órgão de Controle Externo, por força do já citado Tema 445 do STF. Assim, o registro do ato é medida que se impõe.

12. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal

de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 124/2008, de 01 de agosto de 2008, emitida pelo Prefeito Sr. Deraldo Romão de Lima, publicado no FUNPREV/SLN na mesma data, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a Sra. Maria Josefa da Conceição, inscrita no CPF nº 208.455.294-04 (fls. 06 e 22), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II – DAR CIÊNCIA desta decisão ao FUNPREV/SLN e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III – DETERMINAR a devolução ao FUNPREV/SLN, do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV – DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento (AR), de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

13. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente**

Conselheira Relatora **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)**

Procuradora do Ministério Público de Contas **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.**

PROCESSO	TC-13517/2010
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Atalaia
INTERESSADO	Maria Antonieta da Conceição
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade

ACÓRDÃO Nº 2-577/2023.

APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. PROVENTOS PROPORCIONAIS. SEM PARIDADE. PROCESSO QUE APORTOU NA CORTE DE CONTAS HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS. INTELIGÊNCIA DO TEMA 445 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 048/2010, de 03 de setembro de 2010, emitido pelo Prefeito Sr. Francisco Luiz de Albuquerque, RETIFICADA pela Portaria nº 112/2019, de 09 de abril de 2019, emitida pelo prefeito o Sr. Francisco Luiz de Albuquerque e pelo Presidente do ATALAIA PREV o Sr. José Humberto C. De Medeiros Júnior, esta última publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 10 de abril de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade a Sra. Maria Antonieta da Conceição, inscrita no CPF nº 606.544.814-15 (fl. 19, 62/63), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 - LOTCE/AL;

II – DAR CIÊNCIA desta decisão ao Atalaia Prev e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III – DETERMINAR a devolução ao Atalaia Prev, do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV – DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento (AR), de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo nº 408/2010, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Antonieta da Conceição, inscrita no CPF nº 606.544.814-15, ocupante do cargo de servicial, com proventos proporcionais à razão de 6755/10950 avos, com base na médica das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações Pertencente ao quadro de Servidores efetivos do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Atalaia, que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da Portaria nº 048/2010, de 03 de setembro de 2010, emitido pelo Prefeito Sr. Francisco Luiz de Albuquerque, RETIFICADA pela Portaria nº 112/2019, de 09 de abril de 2019, emitida pelo prefeito o Sr. Francisco Luiz de Albuquerque e pelo Presidente do ATALAIA PREV o Sr. José Humberto C. De Medeiros Júnior, esta última publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 10 de abril de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade a Sra. Maria Antonieta da Conceição, inscrita no CPF nº 606.544.814-15 (fl. 19, 62/63), bem como Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de

Administração de Atalaia (fls. 21 e 45/46) e Relação Geral dos Períodos de Contribuição e Cálculos dos Proventos emitidos pela DIMOP/SARPE (fls. 67/71).

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que a DIMOP/SARPE – Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões registrou regularidade na documentação, em seguida, evoluiu ao Ministério Público de Contas para análise e emissão parecer. (fls72)

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 634/2020/6ªPC/RA, opinou pelo registro do ato (doc.73).

5. Em síntese, é o relatório. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 - LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em 02/03/1992, faz jus à aposentadoria voluntária, por idade, com proventos proporcionais, consoante as disposições constantes do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal (texto abaixo atualizado até 2015) e c/c a Lei Municipal nº 904/2005, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos proporcionais sem paridade. Confira-se, in verbis:

(CF/1988) Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

[...]

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

[...]

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

8. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com 60 anos de idade, bem como, possuía 18 anos, 06 meses e 05 dias de contribuição, conforme Relatório Geral dos Períodos de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE (fls 67).

09. Cumpre consignar, por oportuno, que, ainda que houvesse algum vício no ato de aposentadoria em questão, esta Corte de Contas não poderia se recusar a promover o registro do ato, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 636553, o qual foi afetado pela Repercussão Geral, firmou o Tema 445, segundo o qual: "Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

10. Isso porque, no caso em apreço, os autos do processo aportaram nesta Corte de Contas no mês de outubro de 2010, de modo que como estamos no mês de agosto de 2023 já houve a incidência do prazo decadencial de 05 (cinco) anos previsto no art. 545, da Lei nº 9.784/1994, impossibilitando, assim, a análise de mérito por este órgão de Controle Externo, por força do já citado Tema 445 do STF. Assim, o registro do ato é medida que se impõe.

11. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 048/2010, de 03 de setembro de 2010, emitido pelo Prefeito Sr. Francisco Luiz de Albuquerque, RETIFICADA pela Portaria nº 112/2019, de 09 de abril de 2019, emitida pelo prefeito o Sr. Francisco Luiz de Albuquerque e pelo Presidente do ATALAIA PREV o Sr. José Humberto C. De Medeiros Júnior, esta última publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, em 10 de abril de 2019, que concedeu aposentadoria voluntária por idade a Sra. Maria Antonieta da Conceição, inscrita no CPF nº 606.544.814-15 (fl. 19, 62/63), bem como Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração de Atalaia (fls.21 e 45/46), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 - LOTCE/AL;

II – DAR CIÊNCIA desta decisão a Atalaia Prev e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III – DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a) Atalaia Prev, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV – DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento (AR), de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

12. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Relatora ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)

Procuradora do Ministério Público de Contas STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.

PROCESSO ELETRÔNICO	TC-1963/2020
UNIDADE	Polícia Militar do Estado de Alagoas
INTERESSADO	Ana Maria Lima
ASSUNTO	Benefício de Pensão por Morte

ACÓRDÃO Nº 2-580/2023.

ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE PARA COMPANHEIRA. QUALIDADE DE SEGURADO VERIFICADA. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I. **ORDENAR O REGISTRO do Ato de Concessão do benefício de pensão por morte a beneficiária, Ana Maria Lima, inscrita no CPF nº 026.834.734-43, na qualidade de Companheira do ex-segurado, Cicero Otoniel Maciel de Carvalho, matrícula nº 44111-2, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, falecido em 20/08/2013, consubstanciado no Ato de Concessão datado de 31 de janeiro de 2020, emitido pelo Diretor – Presidente do Alagoas Previdência, Sr. Roberto Moisés dos Santos, (fls. 11) com fundamento no art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790/22 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;**

II. **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência e ao Órgão de origem do(a) servidor(a);

III. **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original ao Polícia Militar, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

IV. **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01(RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo nº 04799.00007798/2018 – Alagoas Previdência, que concedeu Benefício de Pensão por Morte a Ana Maria Lima, inscrita no CPF nº 026.834.734-43, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para o registro do benefício de Pensão por Morte.

2. O referido benefício foi concedido em razão de requerimento da Sra. Ana Maria Lima, inscrita no CPF nº 026.834.734-43, na qualidade de Companheira do ex-segurado, Cicero Otoniel Maciel de Carvalho, da Policial Militar, do quadro de servidores do Estado de Alagoas.

3. Os autos evoluíram a Procuradoria-Geral do Estado, que exarou o PARECER PGE/PA/SUBPREV – 16/2020, documento que concluiu pelo deferimento da concessão do benefício. (fls. 10)

4. Ato de Concessão datado de 31 de janeiro de 2020, emitido pelo Diretor – Presidente do Alagoas Previdência, Sr. Roberto Moisés dos Santos em favor de Ana Maria Lima, inscrita no CPF nº 026.834.734-43, na qualidade de Companheira do ex-segurado, Cicero Otoniel Maciel de Carvalho, matrícula nº 44111-2, da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do PAR-6PMP-3644/2020/EP, opinou pelo registro do ato ora apreciado. (fls. 20)

6. É o relatório, no essencial. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

7. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias e pensões, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790/22 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

8. Trata-se o presente, do registro do benefício de Pensão Por Morte a Companheira do ex-segurado, servidor público do Estado de Alagoas, cujos requisitos base para concessão estão traçados no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal:

(CF/88) Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo

estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

9. A Lei Estadual nº 7.751/2015 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas e altera a sua personalidade jurídica, tendo como órgão gestor o Alagoas Previdência, em seu artigo 94, a estabelece os beneficiários dependentes dos segurados militares:

Art. 94. São dependentes dos segurados militares:

a) o cônjuge, na constância do casamento, ou o convivente que comprove a constância da união estável como entidade familiar, aqui compreendida, também, as uniões estáveis homoafetivas;

10. Sendo assim, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o requerente comprovou nos autos do processo administrativo do Alagoas Previdência, por meio de Declaração de União Estável e Comprovante de Residência, etc., (fls. 6 e 8) a condição de dependência do ex-segurado do Alagoas Previdência, na qualidade de Companheira.

11. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, DECIDA:

I. **ORDENAR O REGISTRO do Ato de Concessão do benefício de pensão por morte a beneficiária, Ana Maria Lima, inscrita no CPF nº 026.834.734-43, na qualidade de Companheira do ex-segurado, Cicero Otoniel Maciel de Carvalho, matrícula nº 44111-2, da Polícia Militar do Estado de Alagoas, falecido em 20/08/2013, consubstanciado no Ato de Concessão datado de 31 de janeiro de 2020, emitido pelo Diretor – Presidente do Alagoas Previdência, Sr. Roberto Moisés dos Santos, (fls. 11) com fundamento no art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790/22 – Lei Orgânica do TCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;**

II. **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao gestor do Alagoas Previdência e ao Órgão de origem do(a) servidor(a);

III. **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original ao Polícia Militar, certificando tal providência nos autos em epígrafe.

IV. **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01(RITCE/AL).

12. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Relatora ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)

Procuradora do Ministério Público de Contas STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.

PROCESSO ELETRÔNICO	TC-1167/2022
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Maceió -IPREV Maceió.
INTERESSADO	Maria Aparecida da Silva Oliveira
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição

ACÓRDÃO Nº 2-581/2023.

APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO, DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I – **ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 418/2021, de 29 de novembro de 2021, emitida pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 01 de dezembro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Maria Aparecida da Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 383.329.734-49 (fls. 20 e 21), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;**

II - **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao IPREV-Maceió e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), IPREV-Maceió, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da

LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se o referido do **processo administrativo nº 07000.75853/2021**, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da **Sra. Maria Aparecida da Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 383.329.734-49**, ocupante do cargo de **Psicólogo, padrão 01, Classe "C", com jornada de trabalho de 30 horas semanais, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de anuênios** que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da **Portaria nº 418/2021, de 29 de novembro de 2021, emitida pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 01 de dezembro de 2021**, que concedeu aposentadoria voluntária a **Sra. Maria Aparecida da Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 383.329.734-49 (fls. 20 e 21)**, bem como **Relação Geral do Tempo de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE (fls.24)**.

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que evoluíram a **DIMOP/SARPE – Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões que, após análise técnica atestou conformidade na documentação, evoluindo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer (fls. 27)**.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **PAR-6PMPC-814/2023/RA, opinou pelo registro do ato ora apreciado. (fls. 28)**.

5. É o relatório, no essencial. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em **29/05/1996 (fls.24)**, faz jus a aposentadoria voluntária, com **proventos integrais e paridade**, consoante disposição constante do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 5.828/2009**, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com **proventos integrais com paridade**. Confira-se, in verbis:

"Art.3º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, 05.07.2005)

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo".

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. "

8. Impende consignar que, consoante disposição contida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o(a) interessado(a) faz jus à paridade e integralidade de proventos. Confira-se, in verbis:

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

9. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com **58 (cinquenta e oito) anos de idade (considerando ano nascimento e data da aposentadoria)**, bem como, possuía **36 anos, 04 meses e 26 dias** de contribuição, já com a **averbação do serviço público**, conforme Relação Geral dos Períodos de Contribuição DIMOP/SARPE (fls. 24).

10. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – **ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 418/2021, de 29 de novembro de 2021, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 01 de dezembro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Maria Aparecida da Silva Oliveira, inscrita no CPF nº 383.329.734-49 (fls. 20 e 21)**, para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II – **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao **IPREV-Maceió** e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

III – **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), **IPREV-Maceió**, certificando tal providência nos autos

em epígrafe;

IV – **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

11. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente**

Conselheira Relatora **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)**

Procuradora do Ministério Público de Contas **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.**

PROCESSO ELETRÔNICO	TC-3827/2022
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Maceió -IPREV Maceió.
INTERESSADO	Nilda Soares dos Anjos
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério

ACÓRDÃO Nº 2-582/2023.

APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO, DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I – **ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 487/2022, de 30 de dezembro de 2021, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 03 de janeiro de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Nilda Soares dos Anjos, inscrita no CPF nº 348.643.504-34 (fls. 20 e 21)**, para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II – **DAR CIÊNCIA** desta decisão ao **IPREV-Maceió** e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), **destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;**

III – **DETERMINAR** a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), **IPREV-Maceió**, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV – **DAR PUBLICIDADE** a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se o referido do **processo administrativo nº 07000.90297/2021**, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da **Sra. Nilda Soares dos Anjos, inscrita no CPF nº 348.643.504-34**, ocupante do cargo de **Professor, nível 06, Classe "III", com jornada de trabalho de 25 horas semanais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de anuênios** que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da **Portaria nº 487/2022, de 30 de dezembro de 2021, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 03 de janeiro de 2022**, que concedeu aposentadoria voluntária a **Sra. Nilda Soares dos Anjos, inscrita no CPF nº 348.643.504-34 (fls. 20 e 21)**, bem como **Relação Geral do Tempo de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE (fls.24)**.

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que evoluíram a **DIMOP/SARPE – Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões que, após análise técnica atestou conformidade na documentação, evoluindo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer (fls. 27)**.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **PAR-6PMPC-816/2023/RA, opinou pelo registro do ato ora apreciado. (fls. 28)**.

5. É o relatório, no essencial. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em

04/07/1985(fls.24), faz jus a aposentadoria voluntária, com **proventos integrais e paridade**, consoante disposição constante do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Municipal nº 5.828/2009, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com **proventos integrais com paridade**. Confira-se, in verbis:

(EC-41/2003) Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (Sublinhado aditado)

8. Impende consignar que, consoante disposição contida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o(a) interessado(a) faz jus à paridade e integralidade de proventos. Confira-se, in verbis:

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

9. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com **62 (sessenta e dois) anos de idade (considerando ano nascimento e data da aposentadoria)**, bem como, possuía **31 anos, 07 meses e 27 dias** de contribuição, já com a **averbação do serviço público**, conforme Relação Geral dos Períodos de Contribuição DIMOP/SARPE (fls. 24).

10. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I - ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 487/2022, de 30 de dezembro de 2021, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 03 de janeiro de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Nilda Soares dos Anjos, inscrita no CPF nº 348.643.504-34 (fls. 20 e 21), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 - LOTCE/AL;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao IPREV-Maceió e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), IPREV-Maceió, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

11. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente

Conselheira Relatora **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)**

Procuradora do Ministério Público de Contas **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE**.

PROCESSO ELETRÔNICO	TC-11517/2022
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Maceió -IPREV Maceió.
INTERESSADO	Mércia Mônica Pereira de Messias Lins
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério

ACÓRDÃO Nº 2-583/2023.

APRECIACÃO, PARA FINS DE REGISTRO, DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas,

acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I - ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 172/2022, de 29 de abril de 2022, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 02 de maio de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Mércia Mônica Pereira de Messias Lins, inscrita no CPF nº 448.886.354-04 (fls. 21 e 23), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art.1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 - LOTCE/AL;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao IPREV-Maceió e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), IPREV-Maceió, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se o referido do **processo administrativo nº 7000.31311/2022**, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da **Sra. Mércia Mônica Pereira de Messias Lins, inscrita no CPF nº 448.886.354-04**, ocupante do cargo de **Professor, nível 06, Classe "III", com jornada de trabalho de 20 horas semanais, acrescidos de 20% (vinte por cento) de anuênios** que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da **Portaria nº 172/2022, de 29 de abril de 2022, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 02 de maio de 2022**, que concedeu aposentadoria voluntária a **Sra. Mércia Mônica Pereira de Messias Lins, inscrita no CPF nº 448.886.354-04 (fls. 21 e 23)**, bem como **Relação Geral do Tempo de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE (fls.25)**.

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que evoluíram a **DIMOP/SARPE – Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões que, após análise técnica atestou conformidade na documentação, evoluindo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer (fls. 28)**.

4. O Ministério Público de Contas, por meio do **PAR-6PMPC-821/2023/RA, opinou pelo registro do ato ora apreciado (fls. 29)**.

5. É o relatório, no essencial. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 - LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 - Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em **14/09/2001 (fls.24)**, faz jus a aposentadoria voluntária, com **proventos integrais e paridade**, consoante disposição constante do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Municipal nº 5.828/2009, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com **proventos integrais com paridade**. Confira-se, in verbis:

(EC-41/2003) Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (Sublinhado aditado)

8. Impende consignar que, consoante disposição contida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o(a) interessado(a) faz jus à paridade e integralidade de proventos. Confira-se, in verbis:

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

9. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com **56 (cinquenta e seis) anos de idade (considerando ano nascimento e data da aposentadoria)**, bem como, possuía **28 anos, 06 meses e 05 dias** de contribuição, já com a **averbação do serviço privado**, conforme Relação Geral dos Períodos de Contribuição DIMOP/SARPE (fls. 28).

10. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal

de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 172/2022, de 29 de abril de 2022, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 02 de maio de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Mércia Mônica Pereira de Messias Lins, inscrita no CPF nº 448.886.354-04 (fls. 21 e 23), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao IPREV-Maceió e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), IPREV-Maceió, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

11. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente**

Conselheira Relatora **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)**

Procuradora do Ministério Público de Contas **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.**

PROCESSO ELETRÔNICO	TC-16127/2021
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Maceió -IPREV Maceió.
INTERESSADO	Maria Verônica Duarte Soares Barbosa
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério

ACÓRDÃO Nº 2-584/2023.

APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO, DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, **RESOLVE** a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 294/2021, de 30 de setembro de 2021, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 01 de outubro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Maria Verônica Duarte Soares Barbosa, inscrita no CPF nº 741.171.574-34 (fls. 21 e 22), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao IPREV-Maceió e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), IPREV-Maceió, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se o referido do processo administrativo nº 07000.050248/2021, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da Sra. Maria Verônica Duarte Soares Barbosa, inscrita no CPF nº 741.171.574-34, ocupante do cargo de Professor, nível 06, Classe “III”, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, acrescidos de 27% (vinte e sete por cento) de anuênios que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da Portaria nº 294/2021, de 30 de setembro de 2021, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 01 de outubro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Maria Verônica Duarte Soares Barbosa, inscrita no CPF nº 741.171.574-34 (fls. 21 e 22), bem como Relação Geral do Tempo de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE (fls.25).

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que evoluíram a DIMOP/SARPE – Seção de

Aposentadorias, Reformas e Pensões que, após análise técnica atestou conformidade na documentação, evoluindo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer (fls. 28).

4. O Ministério Público de Contas, por meio do PAR-6PMPC-819/2023/RA, opinou pelo registro do ato ora apreciado. (fls. 29).

5. É o relatório, no essencial. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em 22/08/1994 (fls.25), faz jus a aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, consoante disposição constante do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Municipal nº 5.828/2009, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais com paridade. Confira-se, in verbis:

(EC-41/2003) Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (Sublinhado aditado)

8. Impende consignar que, consoante disposição contida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o(a) interessado(a) faz jus à paridade e integralidade de proventos. Confira-se, in verbis:

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

9. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com 50 (cinquenta) anos de idade (considerando ano nascimento e data da aposentadoria), bem como, possuía 27 anos, 01 mês e 17 dias de contribuição, conforme Relação Geral dos Períodos de Contribuição DIMOP/SARPE (fls. 25).

10. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 294/2021, de 30 de setembro de 2021, emitida pelo pelo Diretor-Presidente do IPREV/Maceió, Sr. David Ricardo de Luna Gomes, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 01 de outubro de 2021, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Maria Verônica Duarte Soares Barbosa, inscrita no CPF nº 741.171.574-34 (fls. 21 e 22), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao IPREV-Maceió e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), IPREV-Maceió, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

11. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente**

Conselheira Relatora **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)**

Procuradora do Ministério Público de Contas **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.**

PROCESSO ELETRÔNICO	TC-19567/2022
----------------------------	---------------

UNIDADE	Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Marechal Deodoro
INTERESSADO	Rosilene Conceição dos Santos
ASSUNTO	Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição – Especial de Magistério

ACÓRDÃO Nº 2-585/2023.

APRECIÇÃO, PARA FINS DE REGISTRO, DE ATO DE APOSENTADORIA. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. SERVIDOR QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS COM PARIDADE. PELO REGISTRO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE a 2ª Câmara do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher o voto da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 930/2022, de 03 de outubro de 2022, emitida pelo prefeito o Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa e pelo Presidente do FAPEN Marechal Deodoro, Sr. Rommel da Cunha Lima Junior, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 07 de outubro de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Rosilene Conceição dos Santos, inscrita no CPF nº 459.719.864-49 (fls. 16 e 17), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao **FAPEN-Marechal Deodoro** e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), **FAPEN-Marechal Deodoro**, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

RELATÓRIO

1. Trata-se o referido do processo administrativo nº 08080012/2022, referente ao pedido de aposentadoria voluntária da Sra. Rosilene Conceição dos Santos, inscrita no CPF nº 459.719.864-49, ocupante do cargo de Professor, nível 02, Classe “ESPECIALIZAÇÃO”, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, que, em atendimento aos preceitos constitucionais e legais vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado), foi submetido à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

2. Consta nos autos a expedição da Portaria nº 930/2022, de 03 de outubro de 2022, emitida pelo prefeito o Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa e pelo Presidente do FAPEN Marechal Deodoro, Sr. Rommel da Cunha Lima Junior, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 07 de outubro de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Rosilene Conceição dos Santos, inscrita no CPF nº 459.719.864-49 (fls. 16 e 17), bem como Relação Geral do Tempo de Contribuição emitido pela DIMOP/SARPE(fl.24).

3. Os autos foram encaminhados a esta Corte de Contas para análise e registro do ato de aposentadoria, ocasião em que evoluíram a DIMOP/SARPE – Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões que, após análise técnica atestou conformidade na documentação, evoluindo ao Ministério Público de Contas para análise e parecer(fl. 27).

4. O Ministério Público de Contas, por meio do PAR-6PMPC-823/2023/RA, opinou pelo registro do ato ora apreciado. (fls. 28).

5. É o relatório, no essencial. Passamos a proferir nosso voto.

VOTO

6. A apreciação da legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, para fins de registro, está inserida entre as competências desta Corte de Contas, conforme dispositivos constitucionais, legais e regulamentares vigentes (art. 97, III da Constituição do Estado; art. 1º, III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL; art. 6º, VII e 172, II da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL).

7. Levando-se em conta que o(a) segurado(a) ingressou no serviço público em 01/06/1998(fl.24), faz jus a aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, consoante disposição constante do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Municipal nº 1.096/2013, normativos que preveem a possibilidade de concessão de aposentadoria com proventos integrais com paridade. Confira-se, in verbis:

(EC-41/2003) Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (Sublinhado aditado)

8. Impende consignar que, consoante disposição contida no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, o(a) interessado(a) faz jus à paridade e integralidade de proventos. Confira-se, in verbis:

Art. 2º Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

9. Dessa forma, conclui-se que o pleito formulado reveste-se de legalidade, visto que o segurado, no momento do requerimento da aposentadoria, contava com 56 (cinquenta e seis) anos de idade (considerando ano nascimento e data da aposentadoria), bem como, possuía 25 anos, 02 meses e 26 dias de contribuição. Já com a averbação do serviço privado, conforme Relação Geral dos Períodos de Contribuição DIMOP/SARPE (fls. 24).

10. Por todo o exposto, apresentamos nosso voto para que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas razões expostas, **DECIDA**:

I – ORDENAR O REGISTRO da Portaria nº 930/2022, de 03 de outubro de 2022, emitida pelo prefeito o Sr. Claudio Roberto Ayres da Costa e pelo Presidente do FAPEN Marechal Deodoro, Sr. Rommel da Cunha Lima Junior, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas em 07 de outubro de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária a Sra. Rosilene Conceição dos Santos, inscrita no CPF nº 459.719.864-49 (fls. 16 e 17), para fins de Direito, nos termos do art. 97, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – LOTCE/AL;

II - DAR CIÊNCIA desta decisão ao **FAPEN-Marechal Deodoro** e ao Órgão de Origem do(a) servidor(a), destacando a necessidade de realizar a devida compensação financeira, caso o(a) servidor(a) tenha contribuído para mais de um regime previdenciário;

III - DETERMINAR a devolução do processo administrativo original que trata da vida funcional do(a) interessado(a), **FAPEN-Marechal Deodoro**, certificando tal providência nos autos em epígrafe;

IV - DAR PUBLICIDADE a presente Decisão para fins de direito e, no que couber realizar todos os encaminhamentos por meio postal, com Aviso de Recebimento-AR, de forma a não haver dúvida acerca de sua notificação, conforme disposto no artigo 27, §2º, da LOTCE/AL c/c o artigo 200, III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL).

11. É como votamos.

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 09 de agosto de 2023.

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente

Conselheira Relatora ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE (CONVOCADO)

Procuradora do Ministério Público de Contas STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE.

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA, Relatou os seguintes processos; na data de 26.07.2023;

PROCESSO	TC 15551/2014
INTERESSADO	Ministério Público de Contas
UNIDADE	Viçosa
RESPONSÁVEL	Flaubert Filho
ASSUNTO	Solicitação

ACÓRDÃO Nº 2-423/2023.

1. Trata-se de solicitação originada por meio de ofício encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Viçosa (fls. 02-04) e pelo núcleo de defesa da saúde pública, no qual narra supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Flaubert Filho, prefeito do Município de Viçosa, no ano de 2014.

2. O mencionado expediente noticia que o gestor informou aos profissionais de saúde e aos meios de comunicação que reduziria o horário de funcionamento das unidades do programa saúde da família – PSF e, por consequência, reduziria a carga horária e salário dos servidores da saúde.

3. O Ministério Público de Contas, através do Despacho nº 100/2019/3ªPC/GS, opinou pela adoção das seguintes medidas:

Do exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência à realização de diligência(s), que poderá(ão) ser realizada(s) monocraticamente por meio de despacho singular, nos termos do art. 57 do Regimento Interno, de modo a imprimir a devida celeridade no feito, para que seja requerido à Promotoria de Justiça de Viçosa, informações quanto à redução do horário de funcionamento do programa da saúde família – PSF, da carga horária e salário dos servidores da saúde.

4. Consta dos autos pesquisa realizada no dia 29/01/2020 no Sistema Eletrônico do Tribunal de Justiça de Alagoas, pelo Conselheiro Relator, resultando em juntada aos autos de cópias dos andamentos processuais que envolvem o feito, na qual foi constatado que a possível redução salarial em tela está sub judice.

5. Em Pesquisa interna realizada em 29/01/2020, pelo Conselheiro Relator, não se encontrou resultados sobre inspeções realizadas no Fundo Municipal de Saúde, nos períodos de 2012 a 2015.

6. O processo foi levado a julgamento, pelo Relator, na sessão plenária do dia 11/02/2020, oportunidade em que foi apresentada proposta de voto no sentido do prosseguimento do feito, com a realização de auditoria nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

7. Na referida sessão pedimos vista dos autos, para melhor análise.

8. É o Relatório. Passo a proferir meu voto.

VOTO VISTA

9. No caso em apreço, o processo que originalmente tramitava em uma das Câmaras deste Tribunal de Contas, foi afetado ao Plenário da Corte, a fim de que seja decidido pela instauração, ou não, de representação.

10. O feito foi originado por provação do Ministério Público Estadual que informou que ainda **no exercício de 2014**, tomou ciência de que o então Prefeito do Município de Viçosa havia determinado a redução da carga horária dos servidores da saúde daquele Município que integravam o Programa da Saúde da Família – PSF.

11. Constam dos autos cópias dos andamentos dos processos nº 0700062-06.2014.8.02.0057, 0700049-07.2014.8.02.0057, 0700008-06.2015.8.02.0057, que foram extraídos do Sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, pelo Relator, e dizem respeito a ações de mandado de segurança, impetradas pelos Sindicatos dos Enfermeiros, Odontologistas, respectivamente, visando cessar o ato de coação praticado pelo então prefeito do Município de Viçosa, consubstanciado na redução da carga horária, e, consequentemente, da remuneração dos referidos servidores.

12. É de se registrar que, analisando os processos acima mencionados verifica-se que todos eles já foram julgados pelo Juízo de primeiro grau e em todos foi concedida a segurança determinando o restabelecimento da carga horária habitual, bem como o pagamento das diferenças salariais verificadas no curso do processo.

13. O eminente conselheiro Relator apresentou proposta de voto, na qual reconhece a perda de objeto da representação, considerando que a matéria já está sendo objeto de análise pelo Poder Judiciário, todavia, propõe a realização de inspeção, a fim de apurar a existência de eventuais irregularidades.

14. Pois bem. Firmadas essas premissas venho aduzir que perfilho o mesmo entendimento do Relator originário, no que concerne à perda de objeto, considerando que a matéria já está sob análise do Poder Judiciário, inclusive com processos já julgados e um deles já alcançado pela coisa julgada.

15. Por outro lado, considerando que os fatos que originaram o presente feito ocorreram no ano de 2014, ou seja, passados quase 9 (nove) anos, não vislumbro utilidade prática na realização da auditoria nas contas do Fundo Municipal de Saúde.

16. Por fim, cumpre consignar que a análise dos elementos de prova constantes dos autos não aponta para a existência de dano ao erário, pois, houve redução de pagamento de valores e não o contrário e a eventual prática de ato irregular em relação aos fatos que originaram o presente feito, não poderá mais culminar na aplicação de sanção por este Tribunal de Contas, considerando que os fatos ocorreram há 9 (nove) anos atrás e, portanto, já teriam sido alcançados pelo instituto da prescrição, inclusive da pretensão punitiva.

17. Diante de todo o acima exposto, apresentamos voto divergente, no sentido de que o presente feito seja extinto, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição, nos termos da Súmula 01/2019.

18. É como voto!

Sala das Sessões da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 26 de julho de 2023.

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente

Conselheira Relatora **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora do Ministério Público de Contas **STELLA DE BARROS LIMA MÉRO CAVALCANTE**.

Ivanildo Luiz dos Santos

Responsável pela Resenha

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 02.08.2023:

PROCESSO TC 5665/2007

Assunto: Prestação de Contas

Interessada: Prefeitura de Chã Preta

Encaminhe-se o presente processo relatado na Sessão Ordinária do dia 25/07/2023, à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 16836/2017

Assunto: Descumprimento no calendário de obrigações

Interessada: FUNCONTAS

Encaminhe-se o presente processo relatado na Sessão Ordinária do dia 26.07.2023, à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 15363/2018

Assunto: Contrato

Interessada: PMAL

Encaminhe-se o presente processo relatado na Sessão Ordinária do dia 26.07.2023, à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 4017/2017

Assunto: Aplicação de Multa

Interessada: FUNCONTAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, tendo em vista ser devolução de **voto-vista** relatado na Sessão Ordinária do dia 02.08.2023.

EM 15.08.2023:

PROCESSO TC 6375/2015

Assunto: Contrato

Interessada: Agência de Fomento de Alagoas - AFAL

Devolva-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, por ter sido atendida solicitação de fls. 63 dos autos.

PROCESSO TC 1089/2020

Assunto: Representação

Interessada: Ministério da Economia

Devolva-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, por ter sido atendida solicitação de fls. 35 dos autos.

PROCESSO TC 16550/2018

Assunto: Descumprimento do Calendário das obrigações

Interessado: FUNCONTAS

Devolva-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, por ter sido atendida solicitação de fls. 27 dos autos.

EM 17.08.2023:

Processo: TC/000518/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessada: BENEDITA PAULINO DA SILVA

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/013088/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessada: JOSEFA ALEXANDRE SANTOS

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/002735/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessada: MARLÚCIA DOS SANTOS CORREIA

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/008885/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessada: MARIA DOS PRAZERES NO NASCIMENTO TENÓRIO

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/007568/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **Interessada:** GIRLENE MARIA DOS SANTOS

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/000698/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **Interessada:** MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/006168/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **Interessada:** SANDRA CARDOSO DA SILVA

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/008895/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE

CONTRIBUIÇÃO Interessada: MARIA CÍCERA DA SILVA

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/009148/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessada: MARIA DO CARMO ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/007653/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: LUIZ JOÃO DOS SANTOS

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

Processo: TC/007175/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessada: MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, a pedido, tendo em vista equívoco na tramitação do processo.

PROCESSO TC 2062/2010.

Assunto: Aposentadoria por Idade.

Interessada: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-2707/2011.

Assunto: Aposentadoria Compulsória por Idade.

Interessada: APOLÔNIA AMÉRICA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-2862/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial de Magistério.

Interessada: RUBENITA MARIA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 8857/2019

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: MARIA FERREIRA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-8934/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: JENIUZA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-15572/2018.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: LUCY MARIA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 18032/2017.

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Interessada: JACKSON CALHEIROS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-2117/2015.

Assunto: Aposentadoria por Idade.

Interessada: MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3691/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Interessada: GERUZA FERREIRA LEITE

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 3693/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3697/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: ROSIMEIRE VITOR DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3699/2019.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: MARINETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 4851/2014.

Assunto: Aposentadoria Compulsória.

Interessada: MARIA DO AMPARO AREIAS BULHÕES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-5563/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: LENIZE NASCIMENTO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-5568/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARLUCE DE OLIVEIRA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 5573/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: FRANCISCA DA SILVA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-8232/2015.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA EDILEUZA ALEXANDRE DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-8804/2017 e anexo TC-11882/2019.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: ROSEANE DE QUEIROZ SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 9012/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: CÁCIA MARIA ROCHA DE ARAÚJO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9149/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARIA JÁDMA DOS SANTOS SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9200/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: ALZIRA DE MELO CERQUEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 9412/2010.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessada: ROSEANE MARIA DA SILVA.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

sua competência.

PROCESSO TC-9535/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARIA ELIANE DA SILVA LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9679/2016.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: MARIA LUIZA SANTOS SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9691/2016.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: DJANIR CAVALCANTE DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-11289/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessada: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-13142/2015.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA DO SOCORRO COSTA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-14534/2016.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Interessada: ESMERALDA MARIA SILVA BEZERRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-13956/2017.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: JOSEFA MARIA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-15011/2011 e anexo TC-11730/2013.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessada: PETRUCIO PAULO FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 15071/2016.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: ELIENE FAUSTINO DE MENEZES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-17682/2013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: CÍCERA DOS SANTOS SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-18447/2017 e anexo TC-11887/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Interessada: MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS CORRÊA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 1.12.002156/2022.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: MARLY ALVES DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-1.12.004316/2021.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA JOSÉ SILVA DO CARMO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de

sua competência.

PROCESSO TC-1.12.008669/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA CÍCERA ALMINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-1.12.014597/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: CLÁUDIA ADRIANA DA ROCHA SILVA CABRAL

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-1.12.016344/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: DEBORA PORTELA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 1.12.018404/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: JANE CLEIDE BRAGA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-7.12.001099/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessada: JOSÉ CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-7.12.004841/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessada: MARIA NAZARÉ FERNANDES SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3149/2020.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARIA JOSÉ BOMFIM DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3236/2018.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: JOSE ALMEIDA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-6129/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessada: MARIA AMÉLIA RODAS DE CARVALHO GAMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-7326/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARCO ANTÔNIO DA ROSA COELHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 11401/2018.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ACIOLY

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-16906/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: AMARENITA LEITE AZEVEDO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-12165/2012

Anexo TC 10902/2019

Assunto: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNCONTAS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, por ter sido atendida solicitação de fls. 37 dos autos.

Processo: **TC/006265/2015**

Assunto: **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Interessado: **FUNCONTAS -**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

EM 18.08.2023:

Processo: **TC/34.011715/2023**

Assunto: **REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO**

Interessado: **VALMOR SIMAS JUNIOR**

Retornem os autos à Ouvidoria da Corte de Contas, em atenção ao DESMPC-4PMP/2023/SM, para a adoção das providências que entender necessárias.

Processo: **TC/34.014659/2023**

Assunto: **REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO**

Interessado: **S Gráfica LTDA**

Remetam-se os autos à SELIC junto à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios – DFAFOM, em atenção ao Despacho DESMPC5PMP/2023/GS, para as suas análises e elaboração do respectivo parecer técnico, após o quê, determine a retorno ao Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, na forma da tramitação estabelecida nos normativos correlatos.

Processo: **TC/34.015174/2023**

Assunto: **REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO**

Interessado: **Ministério da Fazenda**

Remetam-se os autos ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas, para as devidas análises e manifestações de praxe, seguindo-se a tramitação estabelecida, adequando-a à legislação vigente, notadamente ao teor dos arts. 102, §5º e 103 da Lei Estadual n. 8.790/2022.

Processo: **TC/34.015457/2023**

Assunto: **REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO**

Interessado: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPE**

Remetam-se os autos ao Ministério Público Especial que atua junto à Corte de Contas, para as devidas análises e manifestações de praxe, seguindo-se a tramitação estabelecida, adequando-a à legislação vigente, notadamente ao teor dos arts. 102, §5º e 103 da Lei Estadual n. 8.790/2022.

Processo: **TC/008370/2011**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
Interessada: **MARIA HILDA CARLOS DE OLIVEIRA**

Retornem-se os autos à Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP, para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento da manifestação formulada pelo Ministério Público Especial junto à Corte de Contas, através do DESPACHO Nº 004/2019/5ªPC/RS/SUB/DPS, acostado às fls. 50/51. Na sequência, efetivamente realizada a instrução do feito, que os autos sejam novamente remetidos ao Parquet Especial para suas análises e emissão de parecer conclusivo.

Processo: **TC/007677/2006**

Assunto: **APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Interessada: **FRANCISCA NUNES SILVA**

Retornem-se os autos ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, para a adequação da tramitação processual, conforme o envio a esse gabinete através do Despacho: DES-CARAB-230/2023, em 22.06.2023 (fl. 63).

PROCESSO TC-12165/2012

Anexo TC 10902/2019

Assunto: **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Interessado: **FUNCONTAS**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência, por ter sido atendida solicitação de fls. 37 dos autos.

Processo: **TC/006265/2015**

Assunto: **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Interessado: **FUNCONTAS -**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 153/2021

Assunto: **Representação**

Encaminhe-se os autos à Coordenação do Plenário, para adoção das providências de sua competência, considerando-se ter sido identificado suposta inconsistência no sistema interno, pois fora anteriormente despachado para referida finalidade, sob nº 838/2022, em 16.12.2022, e teve sua publicação em 19.12.2023, conforme informações juntadas aos autos.

PROCESSO TC 9906/2023

Assunto: **Representação**

Encaminhe-se o presente processo relatado na Sessão Ordinária do dia 08/08/2023, à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 2062/2010.

Assunto: **Aposentadoria por Idade.**

Interessada: **MARIA JOSÉ DE ARAÚJO**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-2707/2011.

Assunto: **Aposentadoria Compulsória por Idade.**

Interessada: **APOLÔNIA AMÉRICA DA SILVA**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-2862/2018.

Assunto: **Aposentadoria Especial de Magistério.**

Interessada: **RUBENITA MARIA DOS SANTOS**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 8857/2019

Assunto: **Aposentadoria por Invalidez.**

Interessada: **MARIA FERREIRA DA SILVA**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-8934/2019.

Assunto: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.**

Interessada: **JENIUZA SILVA**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-15572/2018.

Assunto: **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.**

Interessada: **LUCY MARIA DOS SANTOS**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 18032/2017.

Assunto: **Transferência para a Reserva Remunerada.**

Interessada: **JACKSON CALHEIROS**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-2117/2015.

Assunto: **Aposentadoria por Idade.**

Interessada: **MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3691/2019.

Assunto: **Aposentadoria Voluntária por Idade.**

Interessada: **GERUZA FERREIRA LEITE**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 3693/2019.

Assunto: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.**

Interessada: **CÉLIA CRISTINA DOS SANTOS LIMA**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3697/2019.

Assunto: **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.**

Interessada: **ROSIMEIRE VITOR DOS SANTOS**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3699/2019.

Assunto: **Aposentadoria por Invalidez.**

Interessada: **MARINETE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 4851/2014.

Assunto: Aposentadoria Compulsória.

Interessada: MARIA DO AMPARO AREIAS BULHÕES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-5563/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: LENIZE NASCIMENTO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-5568/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARLUCE DE OLIVEIRA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 5573/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: FRANCISCA DA SILVA SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-8232/2015.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA EDILEUZA ALEXANDRE DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-8804/2017 e anexo TC-11882/2019.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: ROSEANE DE QUEIROZ SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 9012/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: CÁCIA MARIA ROCHA DE ARAÚJO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9149/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARIA JÁDMA DOS SANTOS SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9200/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: ALZIRA DE MELO CERQUEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 9412/2010.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessada: ROSEANE MARIA DA SILVA.

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9535/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARIA ELIANE DA SILVA LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9679/2016.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: MARIA LUIZA SANTOS SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-9691/2016.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: DJANIR CAVALCANTE DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-11289/2017.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessada: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-13142/2015.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA DO SOCORRO COSTA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-14534/2016.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Interessada: ESMERALDA MARIA SILVA BEZERRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-13956/2017.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: JOSEFA MARIA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-15011/2011 e anexo TC-11730/2013.

Assunto: Pensão por Morte.

Interessada: PETRUCIO PAULO FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 15071/2016.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: ELIENE FAUSTINO DE MENEZES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-17682/2013.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: CÍCERA DOS SANTOS SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-18447/2017 e anexo TC-11887/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade.

Interessada: MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS CORRÊA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

EM 21.08.2023:**PROCESSO TC 1.12.002156/2022.**

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessada: MARLY ALVES DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-1.12.004316/2021.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA JOSÉ SILVA DO CARMO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-1.12.008669/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA CÍCERA ALMINO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-1.12.014597/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: CLÁUDIA ADRIANA DA ROCHA SILVA CABRAL

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-1.12.016344/2022.



Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: DEBORA PORTELA DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 1.12.018404/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: JANE CLEIDE BRAGA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-7.12.001099/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessado: JOSÉ CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-7.12.004841/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessada: MARIA NAZARÉ FERNANDES SOUZA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3149/2020.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Interessada: MARIA JOSÉ BOMFIM DE OLIVEIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-3236/2018.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Interessado: JOSE ALMEIDA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-6129/2019.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Interessada: MARIA AMÉLIA RODAS DE CARVALHO GAMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-7326/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessado: MARCO ANTÔNIO DA ROSA COELHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC 11401/2018.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO ACIOLY

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO TC-16906/2018.

Assunto: Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição.

Interessada: AMARENITA LEITE AZEVEDO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro-Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Decisão Monocrática

Processo:	TC/AL nº 20890/2022
Unidade Gestora:	Alagoas Previdência
Responsável:	Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente da Alagoas Presidência
Interessado:	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Assunto:	Registro de ato de pensão por morte a Marta Maria de Fátima Pacheco Magalhães Pinto

Unidade Técnica:	Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP/TCE-AL, peça 14.
Ministério Público de Contas:	Parecer nº 1530/2023/6ªPC/PBN – Pedro Barbosa Neto
Relator:	Sérgio Ricardo Maciel – Conselheiro Substituto

I – Relatório

Trata-se de apreciação, para fins de registro, do ato de pensão por morte a Marta Maria de Fátima Pacheco Magalhães Pinto, na qualidade de esposa do ex-segurado João de Assis Pinto Neto, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL.

A Unidade Técnica, Diretoria de Fiscalização da Movimentação de Pessoal – DIMOP, se manifestou por meio de relatório técnico atestando a conformidade processo de concessão de pensão por morte e registro do ato, peça 14.

O Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas – MPC/AL, Parecer nº 1530/2023/6ªPC/PBN, opinou pelo registro do ato, peça 16.

Autos recebidos em 08 de maio de 2023.

É o breve relatório.

II – Fundamentos

O benefício de pensão por morte sob análise foi concedido por meio do ato de 05 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de outubro de 2022, peça 8, possui como fundamentos artigo 42 da Lei Estadual nº 7.751/2015 c/c artigos 30 a 33 da Lei Complementar Estadual nº 52/2019, com as alterações da Lei Complementar nº 54/2021.

Destaco que o processo sob exame foi instruído com a documentação comprobatória para a concessão do benefício, na forma regulamentar e está em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes.

O demonstrativo do cálculo do benefício de pensão por morte foi elaborado pela Alagoas Previdência, peça 10.

De acordo com as informações e documentos constantes dos autos, a interessada satisfaz as condições de dependente do segurado instituidor da pensão.

III – Decisão

Aplicação do disposto no parágrafo único do art. 7º da Resolução Normativa nº 007/2018 de 09 de agosto de 2018.

Diante do exposto, em consonância com as manifestações da Unidade Técnica deste TCE/AL e do MPC/AL, observados os requisitos constitucionais e legais para concessão do benefício de pensão por morte sob exame, **DECIDO**:

1. determinar o registro do ato de concessão de pensão por morte a Marta Maria de Fátima Pacheco Magalhães Pinto, na qualidade de esposa do ex-segurado João de Assis Pinto Neto, consubstanciado no ato de 05 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 06 de outubro de 2022, nos termos do art. 97, III, "b", da Constituição Estadual; art. 1º, II da Lei Estadual nº 8.790/2022 – Lei Orgânica do TCE/AL; e art. 6º, VII, da Resolução nº 003/2001 – Regimento Interno do TCE/AL;

2. dar ciência da decisão à Alagoas Previdência;

3. publicar esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

4. arquivar estes autos, após trânsito em julgado.

Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Maceió, 22 de agosto de 2023.

SÉRGIO RICARDO MACIEL

Conselheiro Substituto-Relator

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/000666/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO -Santa Luzia Do Norte, MARIA DAS DORES BISPO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001105/2017



Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: Ângelo, Lima, Nonô, Paiva & Peixoto Advogados Associados S/C, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL, Emissão S.A, WILDE CLECIO FALCAO DE ALENCAR

Gestor:

Órgão/Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL-CASAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001175/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-Matriz De Camaragibe, JOSE LIVRAMENTO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-Matriz De Camaragibe

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001288/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV, MARILEIDE DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/001675/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELIETE DE SOUZA MARTINS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Lagoa Da Canoa

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Lagoa Da Canoa

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/002401/2004

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONVÊNIOS E CONGÊNERES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor: Álvaro Antônio Melo Machado, ANTÔNIO GUEDES DE CALDAS

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002480/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: EDITE DE ASSIS TENORIO, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002486/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, MANOEL LINO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002867/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-São José Da Laje, MARIA VERALUCIA DA SILVA MAXIMO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-São José Da Laje

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/003775/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: MARIA SEVERINA DA SILVA SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/004783/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte, GIVALDO VALDOMIRO DO NASCIMENTO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/005024/2004

Assunto: MANIFESTAÇÃO/DEFESA/JUSTIFICATIVA - MANIFESTAÇÃO

Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Campo Alegre

Gestor: JOSE BRAZ DOS SANTOS

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Alegre

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/005271/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA DE FATIMA MACENA, PREFEITURA MUNICIPAL-Novo Lino

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Novo Lino

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006385/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: Bertina de Farias Santos, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/006458/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006714/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte, PAULO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007531/2017

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007578/2018



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA CELINA BARBOSA FERNANDES, FUNDO DE PREVIDENCIA DE MAJOR IZIDORO, PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/007978/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: GILVANETE SOUZA VERISSIMO , PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/008920/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar, JULIETTE TENORIO GOMES DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/008937/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar, SEILDA OLIVEIRA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009358/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA NEIDE DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009455/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, SEBASTIAO ANGELINO SANTANA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009565/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: EDNA ROSANGELA NOBRE DA ROCHA , FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009567/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: EULALIA FAUSTINA DOS SANTOS , FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009859/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios, MARIA CAMILA LEITE

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/010268/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: LIBERALINO ALVES TAVARES, PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/010429/2016

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS

Interessado: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Gestor: RAFAEL DE GOES BRITO

Órgão/Entidade: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS-AFAL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010657/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: MANOEL GOMES DA SILVA , POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/011377/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/012041/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA CICERA MARINHO DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Grande

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Grande

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/012855/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV, KEILLA MARIA NUNES DOS SANTOS ROCHA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/012870/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA JOSE JERONIMO DA SILVA, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:



Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013738/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Porto Calvo, MARIA MEIRE DO NASCIMENTO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Porto Calvo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014694/2009
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: PETRUCIA MARIA DA CONCEICAO SILVA , REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014730/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: JOSE AZARIAS DOS SANTOS , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015163/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: NEUZA FRANCISCA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Processo: TC/015182/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015188/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: GILSON SAPUCAIA DE ARAUJO , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Processo: TC/015634/2013
Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES - CONTRATOS
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Colônia Leopoldina
Gestor: PAULA ROSELMA DA ROCHA NASCIMENTO
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Colônia Leopoldina
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015912/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ADELZA MACIEL DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/018238/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, MARIA CLAUDETE DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/10108/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/10112/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/10116/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/10493/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/10504/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: EDVALDO DA ROCHA VANDERLEI, IPREV DE POÇO DAS TRICHEIRAS/AL.
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Poço Das Trincheiras
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/10536/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/10551/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PROCURAÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/10552/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PROCURAÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:



Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/10558/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PROCURAÇÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-São José Da Laje, MARIA VERALUCIA DA SILVA MAXIMO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/11747/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PROCURAÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/11979/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PROCURAÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/12202/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PROCURAÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/12680/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/12682/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, IZIDORO DE JESUS COSTA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/12950/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO MENOR TUTELADO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/12995/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13030/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13042/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13044/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13049/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13050/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13051/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13114/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/13116/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS



Processo: TC/13212/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13225/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13229/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13240/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13346/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13369/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13373/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13377/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13416/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO /

COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13419/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13423/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13444/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13445/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13470/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13499/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13575/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DO CARMO ROCHA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13576/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA



Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13577/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13587/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13589/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANTONIA MARIA FALCÃO FARIAS NUNES
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13592/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, RITA DE CASSIA ESPIRITO SANTO TENORIO DE OLIVEIRA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/13631/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/14001/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/14004/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, PATRICIA SANTOS ACIOLI
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/14005/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA APARECIDA DE ARAUJO LIMA CRUZ

Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/14180/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/14197/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/14198/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/1449/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARAVILHA-IPSSPM, MARINETE SOUZA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/1450/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARAVILHA-IPSSPM, MARIA JOSÁ% DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/1573/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARAVILHA-IPSSPM, MARLUCE OLIVEIRA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/1574/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARAVILHA-IPSSPM, MARIA DE LOURDES SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/1579/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE MARAVILHA-IPSSPM, MARIA DO



SOCORRO ALCANTARA CARVALHO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTODE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS -Maravilha

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/2653/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/2751/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/5497/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/6967/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8054/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, CICERA VIEIRA GOIS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8161/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8164/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8166/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8167/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8173/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8190/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8269/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8270/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8274/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8286/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/8287/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8289/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8366/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8552/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8553/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8554/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8555/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8556/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8557/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS

Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8559/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8562/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8564/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8565/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA PAULA WANDERLEI MACHADO MASCARENHAS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8626/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/8709/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - INDIVIDUAL
Interessado: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-Maceió
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9149/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9166/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:



Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9169/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9337/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - FILHO / EQUIPARADO INVÁLIDO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9390/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA VIRGÁ?NIA MEDEIROS TAVARES DE MELO FERRAZ
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9420/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA VIRGÁ?NIA MEDEIROS TAVARES DE MELO FERRAZ
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9433/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA VIRGÁ?NIA MEDEIROS TAVARES DE MELO FERRAZ
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9582/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9611/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - INDIVIDUAL
Interessado: ANTONIA QUERINO DE SOUZA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA-Santa Luzia Do Norte
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9758/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ROBERTO MOISES DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9905/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA VIRGÁ?NIA MEDEIROS TAVARES DE MELO FERRAZ
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/9907/2019
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, VALERIA MARIA CAMARGO DE SENA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, terça-feira, 22 de agosto de 2023
MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula
Secretário(a)

Ministério Público de Contas

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, Titular da 4ª Procuradoria de Contas, proferiu o seguinte Parecer:

PAR-4PMPC-4271/2023/SM

Processo: TC/34.015122/2023

Assunto: REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRIZ DE CAMARAGIBE;

LUCAS PEREIRA SILVA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 495.395

Classe: REG

REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE PREÇO. MATRIZ DE CAMARAGIBE. PREGÃO 13/2023. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA. PARECER PELA ADMISSIBILIDADE E CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DIRETRIZES PARA INSTRUÇÃO QUE CONTEMPLAM OUTRAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO ADESÕES À ATA 13/2023.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2023

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Procuradora do Ministério Público de Contas

Titular da 4ª Procuradoria de Contas

Katharine Caldas Gomes Fragoso

Assessora responsável pela resenha